



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Serafina Corrêa - RS	
Protocolo nº 138/2005	Data: 4/04/05
	Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

APROVADO DATA 25/04/2005
Votação: Unanime Absolute
Presidente Valcir Segundo Reginatto Secretário Antônio José

PROJETO DE LEI N° 30, DE 31 DE MARÇO DE 2005.

REESTRUTURA LEGISLAÇÃO SOBRE
TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valcir Segundo Reginatto, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Transporte Escolar normatizado pela Lei Municipal nº 1958, de 14 de março de 2003, passa a vigorar com a redação da presente Lei.

Art. 2º O Transporte Escolar é proporcionado à clientela dos seguintes níveis, desde que matriculados em unidade escolar sediada no Município de Serafina Corrêa.

- I – Pré-Escolar;
- II - Escola de Ensino Fundamental;
- III – Escola de Ensino Médio;
- IV – Escola de Educação Especial – APAE;
- V – Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º O Município participará nos custos de transporte escolar dos estudantes residentes em Serafina Corrêa e que estudam em Escolas do Município, com os seguintes percentuais dos custos.

I – Com 100% (cem por cento) das tarifas, aos alunos:

- a) matriculados da 1ª a 8ª série do ensino fundamental, quando residentes na zona rural ou quando a Escola estiver localizada a dois ou mais quilômetros da residência do aluno;
- b) matriculados na Escola de Educação Especial – APAE.

II – Com R\$ 20,00 (vinte reais), por mês, a estudantes das Escolas Estaduais e Municipais:

- a) alunos da Pré-Escola;
- b) alunos do Ensino Médio;
- c) alunos do Ensino de Suplência do Ensino Fundamental – Ciclo Final (Educação de Jovens e Adultos).

III – Com R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, a alunos matriculados e com freqüência regular em cursos universitários, através da Associação dos Universitários de Serafina Corrêa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Serafina Corrêa - RS	
Protocolo nº 138/2005	Data: 4/04/05
	Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Art. 4º Fica o Município autorizado a celebrar convênio para transportar estudantes da rede estadual.

Art. 5º No Município, o transporte escolar pode ser efetuado por veículo de propriedade municipal ou por terceiros mediante contrato ou convênio.

§ 1º Se o transporte escolar for realizado por veículo da municipalidade, o valor do subsídio que couber ao estudante será recolhido, direta e mensalmente, aos cofres do Município, através de Guia de Arrecadação, pela venda de passagens.

§ 2º Se o transporte escolar for realizado por terceiros, a importância de subsídio que couber ao Município será repassado diretamente à empresa transportadora pelo aluno, no valor que lhe couber.

§ 3º Para habilitar-se ao recebimento da importância relativa ao transporte escolar, a empresa transportadora deve apresentar, mensalmente, a relação dos alunos transportados que, por sua vez, devem comprovar matrícula em estabelecimento educacional.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

12.361.0086.2040 – Manutenção de Atividades de Funcionamento de Transporte Escolar;

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

12.365.0024.2046 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Pré-Escolar;

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

12.362.0093.2058 – Transporte Escolar – Ensino Médio;

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

12.364.0090.2059 – Transporte Escolar de Ensino Superior.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal nº 1958/2003.

Art. 9º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a contar do mês de março de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 31 de março de 2005.

Valcir Segundo Reginatto

Prefeito Municipal

Valcir
Visto do Setor Jurídico:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Serafina Corrêa - RS	
Protocolo nº	Data:
138/2005	4/04/05
Assinatura	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem por meta adequar os recursos disponíveis em apoio ao transporte escolar, relativo ao ano de 2005, dos estudantes matriculados em unidades de ensino localizadas em Serafina Corrêa e aos universitários.

Os seus objetivos foram forjados sobre a nova realidade da programação educacional, levando-se em conta o aumento de espaço físico; a implantação da Educação de Jovens e Adultos (alfabetização de adultos e ensino supletivo da 1^a a 8^a séries), e o significativo aumento nas matrículas na rede municipal.

A proposição destina maior percentual de recursos aos estudantes de responsabilidade do Município, isto é, Ensino Fundamental,; Escola de Educação Especial – APAE.

Aos alunos da Pré-Escola; ao Ensino Médio e aos Estudantes do Ensino Supletivo é destinado um auxílio individual, fixo, por mês.

Para a Associação dos Universitários de Serafina Corrêa é concedido um subsídio fixo mensal, a ser administrado pela Direção da Associação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 31 de março de 2005.


Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS

LÍDER DA BANCADA - DATA	<u>30/04/2005</u>
PFL:	<u>Juarez</u>
PMDB:	<u>Bonete</u>
PSDB:	<u>PP</u>